



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 3º da Resolução nº07/2025)

OBJETO: Aquisição de material de expediente – papel sulfite, com fornecimento imediato e entrega única, destinados à manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Monte Mor, para atendimento da demanda do exercício de 2026.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação visa assegurar a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal de Monte Mor, mediante a reposição de material de expediente indispensável ao funcionamento regular da unidade administrativa.

O papel sulfite é material de consumo contínuo, essencial à elaboração, impressão e tramitação de documentos oficiais, sendo amplamente utilizado pelos diversos setores desta Casa Legislativa.

Sua indisponibilidade compromete diretamente o fluxo das atividades administrativas e legislativas, tornando inviável a formalização de atos oficiais e o atendimento ao público interno e externo.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O procedimento encontra-se devidamente instruído, nos termos da regulamentação interna (art. 9º, §1º, da Resolução nº 07/2025), com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Termo de Referência aprovado por esta autoridade;
- Pesquisa de preços e relatório correspondente;
- Demonstração da existência de recursos orçamentários;
- Justificativa do preço;
- Razão da escolha do fornecedor;
- A presente autorização da contratação.

Considerando tratar-se de contratação de pequeno valor, com entrega imediata, objeto comum, padronizado e de baixa complexidade, dispensa-se a manifestação jurídica prévia e do controle interno, nos termos do art. 9º, §§ 1º, 3º e 4º, da Resolução nº 07/2025, sem prejuízo da análise posterior no exercício do controle rotineiro.

A contratação será formalizada por instrumento substitutivo ao contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante Ordem de Fornecimento.

DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado do objeto encontra-se abaixo do limite legal estabelecido para contratações de pequeno valor, conforme devidamente demonstrado nos autos, inclusive com a observância do disposto no §1º do referido artigo quanto ao controle do somatório das despesas no exercício financeiro.

Conforme informação prestada pelo setor contábil, há disponibilidade orçamentária para a presente contratação, com a devida reserva de dotação, assegurando a cobertura da despesa e a regularidade do procedimento sob o aspecto financeiro.

No âmbito desta Casa Legislativa, a contratação tramita sob o rito simplificado previsto na Resolução nº 07/2025, aplicável às contratações de pequeno valor, assim compreendidas aquelas de reduzido vulto econômico, baixa complexidade e execução imediata, características plenamente verificadas no presente caso.

Com efeito, trata-se de aquisição de bem comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, cujo fornecimento se dará de forma integral e imediata, não havendo necessidade de execução continuada, avaliação técnica especializada ou gestão contratual complexa.

A adoção do procedimento simplificado mostra-se adequada e proporcional, permitindo maior celeridade e eficiência administrativa, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade.

Ademais, verifica-se que a contratação não acarreta qualquer prejuízo à Administração, tendo em vista que:

- o item encontra-se descrito de forma clara e precisa no Termo de Referência;
- há ampla disponibilidade de fornecedores no mercado;
- o valor da proposta selecionada encontra-se inferior à média apurada na pesquisa de preços, evidenciando a vantajosidade econômica da contratação;
- foram observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço para o item**, considerando tratar-se de objeto único, padronizado e de especificação definida, o que permite a comparação direta entre as propostas apresentadas.

Dessa forma, a contratação revela-se adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, atendendo integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna vigente.

FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se, inicialmente, no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de licitação, admitindo sua dispensa nos casos previstos em lei, com exigência restrita às qualificações indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

No âmbito infraconstitucional, aplica-se o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em razão do baixo valor, observados os limites legais e o disposto no §1º do referido artigo quanto ao controle do somatório das despesas no exercício.

No que se refere à habilitação, adota-se o disposto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa, total ou parcial, da documentação, medida que se mostra adequada diante da simplicidade do objeto, do fornecimento imediato e do reduzido valor da contratação, em consonância com o comando constitucional de exigência mínima necessária.

Quanto à formalização, aplica-se o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que admite a substituição do contrato por instrumento simplificado, no caso, Ordem de Fornecimento.

No âmbito local, a contratação observa, ainda, o disposto na Resolução nº 07/2025, especialmente o art. 17, parágrafo único, e o art. 9º, §1º, que disciplinam o procedimento simplificado para contratações de pequeno valor, compatível com a natureza do objeto e com a forma de execução adotada.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A estimativa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa junto a fornecedores do ramo, consulta e análise de dados disponíveis no mercado em sites confiáveis, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços juntado aos autos.

Os valores obtidos demonstram compatibilidade com os preços praticados, sendo o valor médio apurado de **R\$ 9.168,60**, evidenciando a vantajosidade da contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após análise das propostas apresentadas, verificou-se que a empresa **ANDRIS MAGAZINE LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.467.990/0001-11**, apresentou o menor preço global, no valor de R\$ 8.910,00 (oito mil, novecentos e dez reais).

Constatou-se, ainda, que a proposta atende integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como que a empresa encontra-se regularmente constituída e enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Sob o aspecto econômico, observa-se que o valor ofertado encontra-se abaixo da média apurada na pesquisa de preços, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado e evidenciando a vantajosidade da contratação para a Administração.

Ademais, a empresa selecionada possui histórico de fornecimento junto ao Legislativo Municipal, com desempenho satisfatório, o que reforça sua confiabilidade, regularidade e capacidade operacional para execução do objeto.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Diante do exposto, considerando a adequação técnica da proposta, a compatibilidade econômica do valor ofertado e a aptidão da empresa no ramo de atividade, resta devidamente justificada a sua escolha para a execução do objeto da presente contratação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação que garante o pagamento dos serviços está abaixo especificada, sendo calculada na forma do inciso II, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Órgão – 01.60.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade da Câmara Municipal

Categoria – 3.3.90.30.16– Material de Expediente

DA FISCALIZAÇÃO

Atendendo o §4º, do art. 8º, da Resolução nº04/2024, designo neste ato o servidor Lucas da Rocha Briske para acompanhar a execução do objeto desta autorização contratual.

O servidor efetivo acima mencionado deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações/exigências especificadas no TR na forma estabelecida pela Resolução nº 04/2024 e Instrução Normativa nº01/2024.

AUTORIZAÇÃO

Diante das justificativas e fundamentações apresentadas nos autos, especialmente quanto à necessidade da contratação, à adequação do objeto, à compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado e ao atendimento ao interesse público, AUTORIZO a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte empresa: **ANDRIS MAGAZINE LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.467.990/0001-11**, no valor de R\$ 8.910,00 (oito mil, novecentos e dez reais).

Determino a convocação da empresa acima identificada para formalização da contratação por meio de Ordem de Fornecimento, no prazo legal.

Determino, ainda, a adoção das providências necessárias à publicidade do ato, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Monte Mor/SP, 28 de maio de 2026.

WEBERT DONIZETE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

